

Lei nº 6 de 1955

Requiza o "governo" digo o convenio
tracional de estatística municipal
e lbe da execução

A camara municipal de
Moema decreta, e eu sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º. Fica aprovado e reafirmado
no seu conjunto, e em cada uma das
suas partes, para produzir todos os
efeitos no que toca ao governo do
município. O convenio anexo a pream-
ble da Lei. Contendo o mesmo 11
artigos e 11 paragrafos, que estão
arquivados na pasta de leis desta
câmara.

Art. 2º. O convenio entrara
em vigor no Município na data
da publicação desta Lei.

Art. 3º. Revogadas as disposi-
ções em contrario a esta Lei
em vigor na data de sua publicação
quando portanto a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta Lei pertencer que a cumpram e façam
cumprir tão imperiosamente como se a
contiver

Secretaria Municipal de Moema 28 julho 1955

Procurador Pedro Ferreira da Silva.

Secretario: Genone Resende de Mendonça